



OF. SG. Nº 022/2025

São Jerônimo, 24 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 161/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de 02 (dois) Serventes para a Secretaria de Assistência Social.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação de 02 (dois) serventes, um para prestar serviço no Abrigo Municipal, tendo em vista que houve ampliação da estrutura física da casa e outro para o CRAS que houve um crescimento no número de atendimentos e tem exigido um maior esforço da equipe com a limpeza, conforme memorando em anexo.

Registrarmos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade.



Importante ainda destacar que está administração assumiu com uma defasagem de mais de 08 (oito) sem realização do concurso e já está providenciando a realização do concurso em seu primeiro ano de mandato, inclusive com empresa já em fase de contratação para iniciar os trabalhos (Pregão Eletrônico 032/2005). Mas o não início dos trabalhos se deve ao fato que a Lei que regulamente o quadro dos servidores públicos é uma Lei defasada que deve ser atualizada antes do certame (Lei Municipal 685 de 1994).

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Serventes	02 (dois)	2º Ano – Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.176,41 + Insalubridade

Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Parágrafo Único. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal